

Alterações ao Estatuto e Regulamento da Optibra e demais sugestões para discussão na AGE de março de 2025

Versão 5

1. Textos para ratificação que foram incluídos na última consolidação do Regulamento Geral da Optibra.

Foram temas decididos em Assembleia, mas que ficaram de fora da consolidação anterior (primeiro item) ou necessitaram pequeno ajuste (segundo item):

Art. 22º item II: Serão entregues também ao Campeão Brasileiro (geral) e à Campeã Brasileira (feminina) os respectivos troféus rotativos perpétuos, que ficarão sob sua guarda e responsabilidade, devendo ser devolvidos no próximo Campeonato Brasileiro para serem entregues aos novos vencedores.

Art. 44º parágrafo I: Se forem concedidas posteriormente pela IODA vagas extras, e com isso houver a necessidade da contratação de novos técnicos *e/ou team leaders*, esses membros extras serão eleitos pela votação de todos os velejadores classificados.

2. Acrescentar ao Caderno de Encargos do Campeonato Brasileiro:

Anexo II do Regulamento Geral da Optibra.

3. Banheiros: capacidade para atender 300 pessoas. *Vestiários*.

6. Local para medições e pesagem com 100 m², fechado, coberto e de fácil passagem para os barcos e material. *Mesa de madeira com 3,5m x 2,5m para montagem do gabinete de velas. Balança digital com capacidade de pesar os cascos com precisão de 0,1 kg. Carimbo com símbolo do campeonato para as velas e adesivos a prova d'água para os demais equipamentos (mastreações, lemes, bolinas e cascos).*

35. Números de proa adesivos a prova d'água com tamanho mínimo de aa x bb cm. Números adesivos para os botes e barcos de apoio.

3. Definição do momento para aplicação do item I do Art. 30º do Regulamento:

Art. 30º Exceto se alterado pela IODA, serão classificados para o Campeonato Norte-Americano, os 15 velejadores (sendo ao menos 4 de cada gênero) melhor classificados com base no *Ranking Seletivo Nacional*, e que não tenham se classificado para os campeonatos Europeu ou Mundial. Caso ocorram vagas extras, deve ser mantida a relação de gênero prevista nas condições para campeonatos continentais da IODA.

I - Uma vaga é assegurada ao velejador com menos de 12 anos melhor classificado no *Ranking Seletivo Nacional*, desde que tenha se classificado na flotilha ouro do Campeonato Brasileiro e Campeonato Seletivo.

Comentário da Presidência: O ideal seria que a data fosse no dia da primeira regata do campeonato Norte-americano. No entanto, muitas vezes o AR do campeonato ainda não foi publicado quando selecionamos nossa equipe (é o caso deste ano). Então, como precisamos definir uma data, a sugestão é estabelecer o dia da primeira regata do *Ranking Seletivo Nacional*.

Sugestão: acrescentar

I - Uma vaga é assegurada ao velejador com menos de 12 anos **no dia da primeira regata do Ranking Seletivo Nacional** melhor classificado no *Ranking Seletivo Nacional*, desde que tenha se classificado na flotilha ouro do Campeonato Brasileiro e Campeonato Seletivo.

4. Voto por procuração.

Artigos 9º, 17º e 20º do Estatuto da Optibra, que tratam da definição de flotilhas e sua representação nas Assembléias:

Artigo 9º Entende-se por “Flotilha ativa”, para fins deste Estatuto, um conjunto de pelo menos 3 (três) velejadores da Classe Optimist, e que cuja filiação seja aprovada por deliberação da Diretoria da OPTIBRA.

Artigo 17º São atribuições da Assembleia Geral da OPTIBRA:

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos IV, IX e X é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, com quórum para aprovação de 3/4 (três quartos) dos Capitães de Flotilha presentes. Para deliberação das matérias a que se referem os demais incisos do presente Artigo, será necessária aprovação de maioria simples dos Capitães de Flotilha presentes.

Artigo 20º A convocação das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias deverá ser publicada no site de Internet da OPTIBRA e enviada, por meio de correio eletrônico (*e-mail*), endereçado aos Capitães das Flotilha ativas, com pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro: Cada Flotilha ativa terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, independentemente do número de Associados que estiverem vinculados àquela Flotilha.

Parágrafo Quarto: Para escolha das sedes dos Campeonatos Brasileiro e Seletivo, poderão votar as flotilhas ativas que tenham ao menos 1 (um) velejador veterano inscrito e efetivamente participando dos campeonatos em que estejam acontecendo as eleições.

Comentários da Presidência:

- Não é possível proibir totalmente a representação através de procurações, haja visto que nem sempre o capitão de flotilha está presente ao campeonato ou à Assembleia, e muitas vezes a representação é passada a outro membro da flotilha. Para impedir procurações a terceiros, uma possibilidade seria acrescentar ao final do Parágrafo Terceiro do Art. 20º a frase:

“Procurações somente serão aceitas para integrantes da mesma flotilha”.

- Há a possibilidade de realização de Assembleias fora do período de um campeonato, o que impediria a limitação de representação a flotilhas sem inscritos em um determinado campeonato, como fizemos com a escolha das sedes dos campeonatos. E carregar para a frente a penalidade de não votar por não ter conseguido enviar velejadores num momento passado não me parece justo.
- Talvez uma possibilidade seja limitar o uso de procurações, como faz a IODA, que restringe a apenas uma procuração por procurador. Para este fim, poderia-se incluir o texto abaixo ao Art. 20º:

Parágrafo Quinto: Serão aceitos votos por procuração, limitados a uma procuração por procurador ou flotilha.

Comentários do Assessor Jurídico:

- Acrescentaria, para além do já ressalvado pela Presidência, que a discussão sobre vedação quanto ao uso de procurações iniciada após a assembleia realizada em maio de 2024 foi pautada no **critério do interesse**.
- Na ocasião se questionou o **interesse** da flotilha que não enviou atleta algum para o torneio participar da votação para escolha da sede do Torneio Seletivo, culminando com a aprovação, pela assembleia subsequente, da inclusão do §4º, ao art. 20º, do RG.
- Eventual extensão da vedação do voto por procuração para toda e qualquer matéria posta à discussão nas assembleias frustraria o direito dos associados que não podem

comparecer pessoalmente às assembleias, podendo comprometer a integridade e a representatividade das decisões tomadas.

- No entanto, embora deva ser reconhecido o direito de representação do associado, é pertinente uma regulamentação, para que essa representação seja exercida de forma responsável e alinhada com os interesses coletivos.
- Desta forma, propõem-se as seguintes formas de limitação do voto por procuração, sem vedá-lo completamente:
 1. Limitação quantitativa de procurações por representante: evita a concentração excessiva de poder decisório em poucos indivíduos, preservando a pluralidade de vozes na assembleia.
 2. Restrição temática: Permitir o uso de procurações apenas para votações de temas específicos, previamente determinados no estatuto ou na convocação da assembleia, à exemplo do que já acontece na hipótese abarcada pelo §4º, do art. 20, do RG, assegurando que temas de maior complexidade ou impacto sejam decididos preferencialmente por associados presentes, que podem participar ativamente dos debates.
 3. Procuração com instruções de voto: Exigir que as procurações contenham instruções específicas de voto para cada item da pauta, impedindo procurações em branco, de forma a garantir que o voto do representado seja efetivamente expressão de sua vontade, alinhando-se ao princípio do interesse do ausente.
 4. Cadastro prévio de procurações: Exigir que as procurações sejam cadastradas com antecedência mínima à data da assembleia (por exemplo, 48 horas antes), permitindo à diretoria verificar a validade e adequação das procurações, evitando questionamentos durante a assembleia.
- Assim, visando fortalecer a governança da entidade, promovendo maior engajamento e participação direta dos associados, sem, contudo, eliminar completamente a possibilidade de representação por procuração, segue abaixo sugestão de redação de parágrafos a serem acrescidos ao art. 20º, do RG:

§5º É permitido o voto por procuração nas assembleias da entidade, observadas as limitações e eventuais vedações estabelecidas neste estatuto, visando equilibrar o direito de representação dos associados ausentes com a necessidade de participação direta nas decisões coletivas.

§6º Cada procurador presente poderá representar, no máximo, X flotilha(s) mediante procuração específica para a assembleia em questão.

§7º As procurações deverão conter instruções específicas de voto para cada item da pauta, sendo vedadas procurações em branco ou com poderes gerais de representação.

§8º O total de votos por procuração não poderá exceder 30% (trinta por cento) do total de votos presentes na assembleia. Caso este limite seja

ultrapassado, serão consideradas válidas as procurações por ordem de apresentação até atingir o limite estabelecido.

§9º As procurações deverão ser cadastradas junto à secretaria da entidade com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da assembleia, para verificação de sua validade e adequação às normas estatutárias.

§10º As procurações deverão ser outorgadas por instrumento particular, com firma reconhecida, ou por instrumento público, e deverão conter, no mínimo: I - Qualificação completa do outorgante e do outorgado; II - Data, horário e local da assembleia para a qual se destina; III - Instruções específicas de voto para cada item da pauta, quando aplicável; IV - Prazo de validade da procuração.

§11º A entidade poderá disponibilizar um modelo padrão de procuração aos associados, contendo os requisitos mínimos estabelecidos neste estatuto.

§12º Caberá à Mesa Diretora da Assembleia a análise e decisão sobre casos omissos ou situações excepcionais relacionadas ao voto por procuração, sempre visando a garantia da participação democrática e o interesse coletivo da entidade.

Sugestão da Flotilha Zé Carioca:

Acrescentar ao final do Art. 17º Parágrafo Segundo a frase: “**ficando vedado o voto por procuração em qualquer deliberação da Assembleia Geral**”.

5. Artigo 21º itens IV e V do Regulamento da Optibra, que tratam da divisão das flotilhas no Campeonato Brasileiro quando existem competidores estrangeiros.

IV. As flotilhas para a fase Final devem ser divididas considerando-se apenas a quantidade de competidores brasileiros repartidos entre a quantidade de flotilhas previstas. Todos os competidores estrangeiros que ficarem classificados à frente do último brasileiro a ir para a flotilha Ouro devem ser colocados também na flotilha Ouro. Os que ficarem atrás deste e à frente do último brasileiro a ir para a flotilha Prata deverão ser colocados também na flotilha Prata, e assim por diante.

V. A aplicação da regra prevista no item IV não poderá elevar o número total de velejadores da flotilha ouro para além de 80, a fim de evitar prejuízo a qualidade técnica da regata.

Comentário da Presidência: a aplicação do item V que havia sido aprovado na AGE de dezembro mostrou-se complexa e restritiva, podendo inviabilizar a divisão proposta. O texto não diz como proceder caso a aplicação do item IV gere flotilhas acima de 80 velejadores.

Sugestão: supressão do item V ou definição de como proceder caso o número seja ultrapassado.

6. Sugestão da Flotilha Zé Carioca: permitir a formação de equipe interestadual quando determinado estado não atingir número mínimo de 4 velejadores no Campeonato Brasileiro Individual.

Art. 23º Campeonato Brasileiro por equipes

II. Estarão aptos a participar do Campeonato de equipes os Estados que se fizerem representar com, pelo menos, 4 atletas, compondo uma equipe de 4 titulares e um suplente.

Texto sugerido: Acrescentar ao final do Art. 23º item II a frase “**Equipes mistas poderão ser formadas quando um estado não tenha quatro velejadores inscritos no Campeonato Brasileiro individual, sendo as vagas restantes obrigatoriamente preenchidas por velejadores de um outro estado que também não tenha uma equipe completa de 4 velejadores, podendo formar uma equipe com 4 titulares.**”

Sugestões da Presidência:

Não limitar a possibilidade de completar a equipe com velejadores de outro estado.

“Equipes mistas poderão ser formadas quando um estado não tenha quatro velejadores inscritos no Campeonato Brasileiro individual, podendo completar a equipe com velejadores de outro estado.”

Expandir a possibilidade também aos estados que não consigam 4 velejadores interessados de participar.

“Equipes mistas poderão ser formadas quando um estado não tenha quatro velejadores inscritos no Campeonato Brasileiro por Equipes, podendo completar a equipe com velejadores de outro estado.”

7. Discussão sobre a remuneração dos técnicos e team leaders dos Campeonatos Internacionais, com possível alteração nos artigos 46º e 53º do Regulamento da Optibra.

Art. 46º A remuneração dos técnicos segue a recomendação internacional de USD1500,00 pelos dias de campeonato, não importando sua duração e já considerando os dias de deslocamento (ida e volta). Serão acrescidos USD 150,00 por dia extra. O número de dias extras para cada campeonato é decidido pelos pais e velejadores, com sugestão da Optibra e técnicos.

Art. 53º A remuneração do *team leader* segue a recomendação internacional USD1500,00 pelos dias de campeonato, não importando sua duração e já considerando os dias de deslocamento (ida e volta). Serão acrescidas 2 diárias extras de USD 150,00 cada pela organização da viagem e trabalho prévio.

Sugestão da Flotilha Zé Carioca:

Art. 46º A remuneração dos técnicos **terá** por base diárias de USDxxx computando dias de viagem, quando acompanhado de ao menos um velejador, dias de treino e dias de campeonato. Quando o técnico viajar sozinho, este receberá $\frac{1}{2}$ diária. Técnicos estreantes em internacionais receberão 75% da diária base.

Art. 53º A remuneração do *team leader* **terá** por base diárias de USDxxx computando dias de viagem, quando acompanhado de ao menos um velejador, dias de treino e dias de campeonato. Quando o técnico viajar sozinho, este receberá $\frac{1}{2}$ diária. Serão acrescidas 2 diárias extras de USDxxx cada pela organização da viagem e trabalho prévio. Team leader estreantes em internacionais receberão 75% da diária base.

8. Sugestão da Flotilha Zé Carioca: estabelecer prazo para entrada em vigor das alterações que digam respeito à forma de seleção dos técnicos e team Leaders aos campeonatos internacionais.

Art. 57º Alterações às formas de seleção aos times dos campeonatos internacionais previstas nos capítulos IV, V e VI só entrarão em vigor no 2º ciclo após sua aprovação.

Texto sugerido:

Art. 57º Alterações às formas de seleção aos times dos campeonatos internacionais (velejadores, técnicos e team leaders) previstas nos capítulos IV, V, VI e IX só entrarão em vigor no 2º ciclo após sua aprovação.

9. Extensão da cobrança de certificados de medição e bookings à Seletiva

Agora que passamos pelo primeiro Brasileiro com a cobrança dos certificados, sem estresse, seria importante estender para o outro evento nacional, que é a Seletiva.

Sugestão de texto: acrescentar ao Art. 36º um Parágrafo Primeiro:

Aplicarse-á ao Campeonato Seletivo o contido nos artigos 18º, 19º, 20º e 21º.

10. Esclarecimento dos votos para técnico

Art. 44º A votação deverá ocorrer tão logo definida a lista de participantes, independente das vagas extras. Cada velejador classificado para aquele campeonato terá direito a um voto.

Sugestão:

Art. 44º A votação deverá ocorrer tão logo definida a lista de participantes, independente das vagas extras. Cada velejador classificado para aquele campeonato terá direito a um voto **para cada vaga de técnico ou team leader.**

11. Escolha de datas e locais para uma clínica com os classificados aos Campeonatos Internacionais.

Datas importantes a considerar:

- Seletiva: 01 a 08/mar
- Finais de semana:
 - 22 e 23/mar
 - 29 e 30/mar
 - 5 e 6/abr
 - 12 e 13/abr (talvez pegue quem viaje a campeonatos na Semana Santa)
 - Semana Santa: 17 a 20/abr + 21/abr (Tiradentes), quando acontecem Easter Regatta (Portoroz), Garda Meeting, San Isidro Labrador, etc
 - 26 e 27/abr
 - Feriadão em 1º maio cai na quinta, mas no sábado e domingo 3 e 4/mai acontece o 1º SailGP Rio, evento único no Brasil
 - 10 e 11/mai
 - 17 e 18/mai
- Primeiro internacional: Europeu 28/05 a 04/06

12. Escolha de data para uma Clínica IODA com os técnicos.